

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 117/2021, QUE ENTRE SI ESTABELECEM A **SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA - SECC**, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO GERENCIADOR E **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, NA CONDIÇÃO DE ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS, VISANDO A UTILIZAÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS COM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA - SECC**, neste ato representada pelo seu titular Senhor **JOÃO EVARISTO DEBIASI**, RG: 3.510.383-SSP/SC. E CPF/MF Nº. 888.669.129-72, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, do outro lado **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA** doravante designado como ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS, neste ato representado por seu **Diretor Presidente LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 44332331-8/SP, CPF nº 329602648-78 e seu **Diretor Administrativo e Financeiro MARCOS ALFREDO BONOSKI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.228.049-1 e CPF/MF nº. 358.701.339-04, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 8.988, de 14/12/2010 e nas demais legislações federal e estadual aplicáveis a espécie, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto formalizar e instrumentalizar a contratação de serviços de publicidade institucional da ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS, contratados através da SECC, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007 e das Leis Federais nº 12.232/10, nº 4.680/05 e nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Não haverá rapasse de valor entre os partícipes, arcando cada qual com suas despesas.

Parágrafo Primeiro: O valor global estimado do presente termo é de R\$ 3.200.000,00 (Três milhões e duzentos mil reais), o qual não será repassado ao GERENCIADO, mas sim, pago diretamente à empresa contratada por aquele, nos termos da cláusula terceira, parágrafo segundo, item 2, respeitadas as vedações previstas no Art. 73 da Lei 9.504/97.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

Acordam os representantes do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e da ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS, as seguintes obrigações para perfeito cumprimento do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento.

Parágrafo Primeiro. São obrigações do Órgão Gerenciador:

- I. Efetuar os procedimentos administrativos necessários e suficientes para a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, da ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS, previamente autorizados e cumpridas a formalidades legais

II. Emitir as respectivas ordens de serviço oriundas dos contratos administrativos firmados em atendimento à solicitação da ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS.

III. Emitir o Pedido de Autorização de Divulgação e Veiculação - PADV dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo. São obrigações da Entidade Responsável pelos Projetos:

- I. Efetuar, quando necessário, a solicitação de contratação de serviços de publicidade institucional, com todas as informações necessárias ao efetivo atendimento das mesmas, até o limite dos valores estipulados na cláusula segunda;
- II. Realizar os respectivos pagamentos à empresa contratada, dentro dos prazos contratados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- III. Efetuar a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado do Paraná;
- IV. Efetuar a previsão de despesa para o exercício subsequente, contemplando os recursos necessários ao adimplemento da despesa contratada;
- V. Prestar informações eventualmente solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- VI. Efetuar a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo às disposições do presente Termo somente poderá ser efetivado através de Termo Aditivo previamente aprovado pelo respectivo titular da entidade responsável pelos projetos, descritos no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo será a partir da sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente exercício e estará limitada ao valor descrito na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, se comprovadamente as partes não cumprirem com suas obrigações, caso em que deverá ser lavrado “Termo de Rescisão” acompanhando, se necessário, de justificativa administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Por parte da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina fica constituído como Gestor o funcionário **Juliano Augusto Pedrozo**, RG nº 8.102.219-4 e CPF nº 068.400.819-07, e pela SECC fica constituído como Gestor o servidor **Elizabeth Marques da Luz** RG nº 5.572.983-6 e CPF nº 554.564.729-53.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

E por assim estarem justos e acordados, firmam o presente em (02) duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas a seguir.

Paranaguá, 17 de dezembro de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

MARCOS ALFREDO BONOSKI
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA APPA

JOÃO EVARISTO DEBIASI
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA
CULTURA - SECC

TESTEMUNHA:
RG:

TESTEMUNHA
RG:



ePROTOCOLO



Documento: **CONTRATO1172021SECC.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiz Fernando Garcia da Silva** em 17/12/2021 17:10, **João Evaristo Debiasi** em 20/12/2021 07:36.

Assinatura Avançada realizada por: **Ilma de L. Borges Frohlich** em 17/12/2021 17:09, **Marcos Alfredo Bonoski** em 20/12/2021 09:54.

Assinatura Simples realizada por: **Marcos Paulo Marcondes Junior** em 17/12/2021 17:08.

Inserido ao protocolo **18.202.555-0** por: **Marcos Paulo Marcondes Junior** em: 17/12/2021 17:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:

879ea901f36594d20d2cff93215e9e16.